



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/11/11		PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011		
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

O art. 59 do PL 2.203/11 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 284-A A partir de 1º de janeiro de 2012, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA que, no exercício das funções do seu cargo, realizarem atividades de combate e controle de endemias, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990:

- I – Mestre de Lancha;
- II – Condutor de lancha;
- III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;
- IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- V - Comandante de Navio;
- VI – Artífice de Mecânica
- VII - Cartógrafo
- VIII – Artífice de manutenção de veículos
- IX - Artífice de Cartógrafo;
- X – Ajudante de transporte marítimo e fluvial;
- XI - Atendente;
- XII – Atendente de enfermagem;
- XIII – Auxiliar de enfermagem;
- XIV – Auxiliar de conservação e saneamento;
- XV - Contramestre;
- XVI - Mecânico
- XVII – Piloto de lancha;
- XVIII - Farmacêutico;
- XIX - Farmacêutico Bioquímico;
- XX - Recreador;
- XXI – Técnico em assuntos educacionais;
- XXII – Técnico em cartografia;
- XXIII – Artífice de aeronáutica;
- XXIV - Auxiliar de Divulgação.

(NR)



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/11/11		PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 2.203, de 2011		
AUTOR Deputado JOSIAS GOMES		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA PÁGINA	2 () SUBSTITUTIVA ARTIGO	3 () MODIFICATIVA PARÁGRAFO	4 () ADITIVA INCISO	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL ALÍNEA

‘Art. 288.

§ 3º A GSISP não poderá ser percebida cumulativamente com as Gratificações de que tratam o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 e o art. 292 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

.....
(NR)’. ”**JUSTIFICAÇÃO**

O que se propõe é a alteração do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Assim, todos nos cargos acima relacionados, os servidores atuam no combate e controle de endemias, fazendo jus a GACEN.

ASSINATURA

____/____/____
